

Ao Srº

Richard Brandão Mendes

Departamento de Licitações de Obras e Serviços de Natureza Especial - DEORB

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa EDF CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ nº 04.239.708/0001-50, sediada na Rua Panamá, 2398, anexos altos, Embratel, CEP 76.820-768, Porto Velho/RO, vem através do presente apresentar a peça RECURSAL no intuito que a decisão do agente de contratação que desclassificou a requerente do certame licitatório- concorrência eletrônica nº 21\2025 cujo o objeto é: Contratação empresa de engenharia para conclusão dos serviços remanescentes da obra de reforma do Hospital João Câncio Fernandes, localizado no município de Sena Madureira/AC, pelos motivos abaixo citado.

#### Dos Fatos:

A empresa ora requerente sagrou-se vencedora do objeto da licitação já mencionada e essa foi convocada para o envio da planilha com o valor ajustado ao último lance, que foi de 1.210.000,00, ofertando assim um desconto de 25%.

Planilha enviada e ficamos a espera do resultado do parecer técnico pelo setor demandante. No dia 13 de maio do corrente ano, recebemos a notificação de reabertura do certame que foi marcado para o dia 15 do mesmo mês. Na análise interna do parecer técnico, ficou demonstrado que alguns itens, segundo quem elaborou o parecer haviam inconsistente com a planilha comparativa do setor demandante, e que para que a mesma ficasse dentro do campo comparação, era necessário o arredondamento de valores e percentual ofertado.

Vejamos

Nosso valor do lance final foi de 1.210.000,00 o valor que retornou no parecer teríamos que corrigir a planilha para o valor de R\$1.189.799,31, isto aumentando o desconto



ofertado que era de 25% para pouco mais de 26%. Com isso aumentaria também o valor da garantia da proposta.

Outro ponto a questionar que quem analisou a planilha a questão da exequibilidade e também de um futuro termo aditivo de valores dos itens que segundo ele estão abaixo do valor ofertado, ora, se a modalidade da licitação era de menor preço por item unitário a empresa que arque com as consequência do mercado. Foi apontado os itens de maior custos e relevância, temos a informar essa comissão que os itens em questão podem estar sem com preço inferiores, mais todos eles encontra no estoque da empresa, logo, a compensação é notória. A empresa é detentora do contrato 87\2025 firmado com a sesacre onde a mesma ira construir uma subestação elétrica no referido hospital, logo, a mobilização e custo é zero. No dia da reabertura do certame a empresa foi convocada para fazer as devidas correções apontadas pelo parecer, acontece com o tempo de duas horas era e é impossível sanar tal pendencia, uma vez que teria que analisar item por item e baixar mais ainda o valor ofertado, não há precedente dessa magnitude, oferecer um desconto mais do que já oferecido, outro ponto que vale destacar é que conforme legislação a administração publica para desclassificar uma proposta considerada inexecúvel ela terá que oportunizar ao licitante a correção, apresentando-lhe corrigida e que a mesma não altere o valor ofertado. Fazendo as correções apontadas, estaria a empresa e administração publica não cumprindo a legislação vigente que rege as licitações e contratos públicos.

Vale lembrar que a Adminstracao Publica usa o soft conhecido como tranfgov e as empresa privadas usar sempre o Orçafacil que tem como base de dados o SINAPI,ORSE e outros, lamentavelmente quando se vai ajustar uma planilha que é disponibilizada em formato de PDF ao transformar para excel perde-se muitos dados, desde valores a código da base.

A planilha da empresa esta com o valor ofertado vencedor, como fazer outra planilha para chegar ao valor que nunca se passou pela cabeça em ofertar? Toda proposta feita em licitação é cuidadosamente analisada para ser ofertada, ofertamos o valor que foi estudado e com ele cumprir o futuro contrato de obrigações.

Diante dessa exposição, a empresa espera e aguada que o agente de contratação reveja a decisão que culminou com a desclassificação, pois cremos que a oportunidade de sanar as pendencias teria que ter um tempo razoável de 24 horas e não de 2 horas como concedido na reabertura do certame.

Sabemos também que a economicidade processual é a chave do bom andamento da maquina publica, julgar fracassada o certame isso custa tempo e tempo perdido, a necessidade de concluir as obras daquele hospital é imensa, pois atenderá não somente o município mais todo os municípios vizinhos.



**EDF CONSTRUTORA**

**CNPJ nº 04.239.708/0001-50**

**Rua Panamá, 2398, Anexos Altos (Sala 03) - Embratel**

Por esse motivo e do que já foi exposto, Requeremos vossa reconsideração de manter nossa empresa classificada no certame e consequentemente abrir prazo de 24 horas para saneamento da planilha licitada.

Rio Branco, 12 de junho de 2025.

**ELIAS DIOGENES  
FEITOSA:643546  
01249**

Assinado digitalmente por ELIAS DIOGENES  
FEITOSA:64354601249  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF  
A1, OU=Videoconferencia, OU=29056741000176,  
OU=AC SyngularID Multipla, CN=ELIAS DIOGENES  
FEITOSA:64354601249  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.12.06 16:35:12-15'10'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

---

**ELIAS DIÓGENES FEITOSA**  
Representante Legal – CPF: 643.546.012-49